



SÃO PAULO URBANISMO
Conselho de Administração

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 31137517

Ata de Reunião

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SÃO PAULO URBANISMO-
SPURBANISMO, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

No dia dez de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, em sua sede social, na Rua Líbero Badaró, 504, 15º andar, sala 154 – Auditório, registrando a presença dos conselheiros que subscrevem esta ata e dos demais participantes José Armênio de Brito Cruz, Presidente, José Toledo Marques Neto, Diretor Administrativo e Financeiro e Daniel Wasem Quesada, Gerente Jurídico, todos da São Paulo Urbanismo. Ausente, justificadamente, os conselheiros Cid Torquato Junior e Karina Tollara D'Alkimin. A reunião é aberta pelo Presidente do Conselho, que declara a existência de quórum e inicia pelo item **01** da pauta – **Evolução do Caixa**, passando a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro que informa a queda no faturamento relacionado aos projetos, já que a entrega dos produtos está prevista somente para final do mês do Dezembro, o que leva a previsão de receitas de janeiro para R\$2.900.000,00. Complementa informando a previsão do recebimento dos valores do leilão de CEPACs da OUCFL para dezembro e apresenta o resumo do fluxo de caixa de 2019 com as principais (i) receitas: desapropriação do terreno pela COHAB, multa pela desvinculação pelos CEPACs, receitas de locação – principalmente do edifício Martinelli, produção própria e Operações Urbanas e (ii) despesas: pessoal e operacional, pagamento à CEF, PDV e demissões. O conselheiro Mauro Ricardo informa que o fato da Empresa possuir receitas incertas justificou sua inclusão como empresa dependente do Município. O Presidente do Conselho prossegue para o item **02** da pauta – **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**, passando a palavra ao Gerente Jurídico, que relembra ao CA que se encontra em curso a negociação da revisão das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020. Nesse sentido, rememora que os funcionários inicialmente requereram, entre outros, correção salarial, aumento real, reajuste no vale alimentação e refeição, e estabilidade provisória a todos os empregados durante a vigência do aditivo, e que, tendo a empresa recebido orientação de JOF no sentido de vincular o reajuste de salários e benefícios ao resultado operacional positivo da SPUrbanismo, foi oferecida como contraproposta apenas a retomada do PCS e do PMR, ausente qualquer reajuste ou ganho real, proposta essa rejeitada. Após rodadas posteriores de negociações com autorização de JOF, a empresa apresentou proposta de reajustes de salários e benefícios, na data base 01/05/2019, de 4,99%, teto de reajuste permitido pela Junta, porém os empregados apenas aceitam a proposta se for reconhecida, no ACT 19/20, perda real de 2,79% em salários e benefícios dos empregados, na data base 01/05/2018, devendo a SPUrbanismo assumir o compromisso de negociar o referido índice no(s) próximo(s) ACT(s). Complementa que, pelo fato de não haver acordo até o momento, o sindicato entrou com pedido de conciliação no Tribunal Regional do Trabalho, o que acarretou em reuniões mensais das partes com o Poder Judiciário. A conselheira Angela toma a palavra e informa que o impacto da concessão de 2,79% é muito pequeno comparado com as demais alterações ocorridas na empresa e que a aceitação deste valor reconhecido como perda salarial é objeto de acordo desde o ano passado, questionando qual o impedimento legal para a não aceitação da questão em pauta. O Gerente Jurídico esclarece que há orientação de JOF para não carrear ao ano seguinte obrigação superior a 4,99% em reajustes, esclarecendo que, caso corroborada pelo CA, a empresa vai apresentar ao SINCOHAB em reunião de conciliação perante o Poder

Judiciário a proposta de 4,99% – sem previsão de carrear os 2,79% -, e finaliza informando que não há mais espaço para novas propostas, considerando o teto definido por JOF. O conselheiro Mauro Ricardo esclarece que a SPUrbanismo é uma empresa dependente, que há deliberação da JOF em relação a questões salariais, e que sua posição é de seguir a orientação do governo, feita por intermédio de JOF, devendo ser considerado apenas os 4,99% de reajuste. A conselheira Angela complementa lamentando a negação de um acordo coletivo por uma intransigência de não se manter uma cláusula já acordada e decidida e que não impacta no caixa da Empresa. O Presidente da SPUrbanismo informa que a posição da Diretoria Executiva, de acordo com a orientação da JOF, é de que os 2,79% foi uma perda ocorrida em 2017 e que foi uma marca de uma crise econômica, e que, apesar da São Paulo Urbanismo estar em uma posição mais favorável, não se deve tomar as mesmas decisões equivocadas. A conselheira Angela informa que houve a contratação de sete pessoas e promoção de 04 funcionários, o que acarreta um impacto muito maior do que a concessão dos 2.79%. Encerrando o item, o Conselho de Administração, com a exceção da conselheira Angela, se posiciona favoravelmente à apresentação pela SPUrbanismo ao SINCOHAB da proposta de reajuste de 4,99%, na data base 01/05/2019, em salários e vales alimentação e refeição, não carreando à próxima negociação coletiva qualquer outra obrigação, dentre elas a de discutir saldo de negociações passadas, que entende como superado. Prosseguindo para o item **03** da pauta – **Informes**, o Gerente Jurídico informa que realizou estudo em atendimento ao pedido do Sr. Conselheiro Mauro Ricardo, a respeito do impacto nos contratos de trabalho com a reforma previdenciária, e apresenta seu conteúdo, que passa a fazer parte integrante desta ata. Informa que no caso da São Paulo Urbanismo, empresa pública, a aplicação da nova regra levará à extinção automática do contrato de trabalho, com o pagamento apenas de verbas rescisórias relativas a (i) saldo de salário, (ii) 13º salário proporcional, (iii) férias vencidas acrescidas de 1/3, se houver, e (iv) férias proporcionais, acrescidas de 1/3, de empregado que se aposentar a partir de 13/11/2019. O conselheiro Mauro Ricardo menciona que o entendimento do STF teria sido de que exista um grande contingente de empregados públicos aposentados pelo regime geral, que continuavam a receber seus salários, aguardando um PDV ou demissão, pois eles receberiam 40% sobre o Fundo de Garantia e uma série de indenizações. O Presidente do Conselho menciona que na Secretaria Municipal de Habitação, 35% dos funcionários possuíam prazo de até 2020 para aposentadoria. O Secretário Mauro Ricardo esclarece que não existe a obrigação do funcionário se aposentar, porém assim que feita a escolha pela aposentadoria, deve-se romper o contrato de trabalho. O Gerente Jurídico informa que há dúvidas de como implementar essa mudança na prática, pois não há o recebimento de notificação do INSS de que houve aposentadoria, sendo necessária a comunicação do empregado. O Presidente do Conselho solicita o envio de comunicado a todos os empregados das novas regras. O Diretor Administrativo e Financeiro menciona a necessidade da realização de avaliação de desempenho dos membros do Conselho e o conselheiro Fábio Souza menciona que o sistema de avaliação proposto através do preenchimento dos formulários é inadequado e inapropriado, sugerindo a revisão do formulário para focar nas necessidades da Empresa, pois há perguntas que juntam dois conceitos e que não necessariamente os dois precisam ser cumpridos concomitantemente, além de critérios que não se aplicam a determinadas diretorias. A conselheira Cibele toma a palavra relatando que no ano passado a avaliação das demais diretorias foi delegada ao Presidente da Empresa, o qual possui relação direta com as diretorias, diferentemente do conselho de administração. Em relação à auto avaliação, decidiu-se que apenas seria relatada as facilidades e dificuldades de gestão. O Presidente do Conselho concorda com as manifestações expressas e informa que o documento será revisto juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente da São Paulo Urbanismo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho encerra a reunião às nove horas e cinquenta e seis minutos e eu, Juliana Hervilha Ligerio, lavrei a presente ata, em 01 (uma) via que, após análise e aprovação, foi devidamente assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE

Presidente

ANGELA MARIA BATISTA

Membro

CIBELE RIVA RUMEL

Membro

FÁBIO SOUZA DOS SANTOS

Membro

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Membro

SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA

Membro

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Batista, Conselheiro(a)**, em 20/02/2020, às 10:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Ricardo Machado Costa, Conselheiro(a)**, em 20/02/2020, às 10:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SOUZA DOS SANTOS, Conselheiro(a)**, em 26/02/2020, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Conselheiro(a)**, em 03/03/2020, às 18:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cristina Leite Santana, Conselheiro(a)**, em 23/03/2020, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Riva Rumel, Conselheiro(a)**, em 24/04/2020, às 18:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Lindório de Faria, Conselheiro(a)**, em 29/04/2020, às 13:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026279738** e o código CRC **D642F609**.